



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL  
01-0406/1998

Dispõe sobre a liberação de Ônibus Alternativos, apreendidos por exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo, com isenção de pagamento de multas, taxas e emolumentos, decorrentes da referida infração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam liberados os ônibus alternativos que tenham sido apreendidos até a data de publicação desta Lei, pelo Poder Público Municipal de São Paulo, por motivo de exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo.

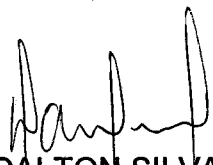
Art. 2º - Ficam as liberações dos veículos apreendidos, de que trata o Art. 1º desta Lei, isentas de pagamento de multas, taxas e emolumentos, decorrentes, especificamente, do exercício da atividade de transporte coletivo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, para a liberação dos ônibus.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 1.998.

  
DALTON SILVANO  
Vereador